



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº 248 de 2009.
(Do Senhor Beto Albuquerque e outros)

Contra apreciação conclusiva de Comissão ao PL nº 3016/04 que "Altera o art. 267 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro".

Senhor Presidente:

Os deputados infra-assinados, com fundamento no art. 58, § 3º, combinado com o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra apreciação conclusiva das Comissões ao Projeto de Lei nº 3016/04 que "Altera o art. 267 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro", para que a proposta seja objeto de deliberação do plenário.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 3016/04 precisa ser cuidadosamente debatido por todos os deputados, no Plenário da Câmara, a fim de que se verifique a pertinência e eficácia de substituir a multa de trânsito, de natureza leve e média, por uma simples advertência. A alteração promovida no CTB pelo projeto obriga a autoridade de trânsito a impor advertência em casos como: estacionar em local proibido; parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso; buzinar à noite; transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente; fazer uso do fecho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública; conduzir veículo sem o documento de habilitação, etc..

O afrouxamento na legislação, no controle e na atuação, longe de ser uma medida benéfica, configura um equívoco que nada contribui para diminuir a violência no trânsito. A experiência internacional aponta para o sentido oposto da pretendida pela mudança proposta pelo PL 3016/04, aprovado em caráter conclusivo pelas Comissões de Viação e Transportes e Constituição, Justiça e Cidadania.

A tolerância nas posturas inadequadas que contrariam a lei e o sentimento de impunidade sobre o que parece ser apenas uma pequena infração de trânsito, com o tempo constrói, culturalmente, infratores contumazes e incapazes de corrigir suas condutas. Embora o objetivo inicial do autor possa parecer simpático e educativo, infelizmente trata-se de medida de alta complexidade, inexecutável e confusa. Servirá apenas para o estímulo à impunidade. A propósito, no trânsito também temos que ter um código de postura e exigir a sua observância. Por essas razões, os deputados, abaixo assinados, requerem a apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das sessões, em _____ de março de 2009.

| | | |
|------------|------------------|--------------|
| | Beto Albuquerque | 338 |
| Assinatura | Deputado | Gab |
| | VIGNATTI | 313 |
| Assinatura | Deputado | Gab |
| | MARCELO ALMEIDA | 728 |
| | ARLINDO CÂMARA | ALA A SALA 4 |

